



Decreto nº. 6.596, de 04 de março de 2026.

Autoriza a contratação de cuidadores escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia e integra tais profissionais ao Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,

- a) o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- b) a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;
- c) o disposto nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- d) os arts. 27, 28 e 30 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- e) a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025;
- f) que o art. 14 do referido decreto estabelece a atuação do profissional de apoio escolar como instrumento fundamental para garantir a participação, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência no ambiente escolar;
- g) que o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025 determina que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação mínima de nível médio e formação continuada específica;
- h) a Lei Municipal nº. 1.276/2026 que instituiu o Programa Mais Educação no município de Ibirataia;
- i) o Decreto Municipal nº. 6.593/2026 que instituiu o Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia;
- j) que o Decreto nº. 12.686 de 20 de outubro de 2025 foi atualizado pelo Decreto nº. 12.773 em 08 de dezembro de 2025, impondo como pré-requisito o curso de formação continuada de profissional de apoio escolar com carga horária mínima de 180 horas, impossibilitando a atuação em tempo hábil para atender os cuidadores contratados do município;
- k) a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional inclusivo na rede municipal de ensino em pleno ano letivo de 200 dias no ano em cursos;

DECRETA:



Art. 1º Fica autorizada a contratação de Cuidadores Escolares, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia, para atuação junto as unidades escolares e aos estudantes da educação especial, nos termos da Lei Municipal nº. 1.272/2025 e Decreto Municipal nº. 6.593/2026.

§1º A contratação ocorrerá através da Secretaria Municipal de Educação .

§ 2º Os profissionais contratados atuarão em regime de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser a carga horaria ajustada a critério da Secretaria Municipal de Educação objetivando o pleno atendimento aos estudantes da educação especial.

§ 3º A contratação terá natureza temporária, vinculada às necessidades pedagógicas da educação inclusiva e ao calendário letivo, tendo os efetivos suspensivos no período de recesso escolar.

Art. 2º. O quantitativo de cuidadores escolares será distribuído conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Cuidador Escolar atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar na locomoção e no acesso dos estudantes aos diferentes espaços da unidade escolar;
- II. prestar apoio nas atividades de alimentação e higiene pessoal, respeitando a dignidade e autonomia do estudante;
- III. colaborar para a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;
- IV. auxiliar na comunicação e interação social dos estudantes;
- V. apoiar a utilização de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos acessíveis;
- VI. atuar em articulação com professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e equipe pedagógica.

Art. 4º. Os cuidadores escolares contratados deverão participar obrigatoriamente do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A formação terá carga horária mínima de 180 horas, nos termos do Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 2º. A participação na formação será considerada parte integrante da jornada de trabalho do profissional.



§ 3º. Os profissionais contratados pelo município por meio da Secretaria Municipal de Educação terão prazo de até 24 meses para conclusão da formação continuada que será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar e coordenar as ações de formação continuada;
- II. acompanhar a atuação dos cuidadores escolares nas unidades de ensino;
- III. efetuar a contratação de entidades públicas e/ou privadas para fins de aplicar o cursos de formação continuada do profissional de apoio escolar, emitindo os certificados de formação;
- IV. monitorar a qualidade do atendimento educacional inclusivo;
- V. promover articulação com professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Poderão ser utilizados recursos do FUNDEB, nos termos da legislação federal.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e instituições especializadas para execução das ações formativas, bem como a contratar entidade privada para aplicação do cursos de formação continuada para o profissional de apoio escolar.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia – Bahia, 04 de março de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº.6.596/2026)**

CUIDADOR ESCOLAR

Unidade Escolar	Carga Horária	Vagas
Colégio Municipal José Firmino da Silva	20h	07
Colégio Municipal Paulo Souto	20h	07
Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira	20h	06
Escola Municipal Batista Raio de Sol	20h	08
Colégio Municipal Israel Almeida Mendonça	20h	03
Colégio Municipal Antonio Pedro de Andrade	20h	04
Escola Municipal Castro Alves	20h	06
Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo	20h	08
Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba	20h	08
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	20h	08
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	20h	07
Escola Municipal Marlene do Rosário	20h	04
TOTAL		76